



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 210/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 04/04/2024
ÀS: 9:12
Greder

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 268/2023, de 17 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 268/2023, de 17 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Kleber Siqueira, que dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU SEXUAL, DENOMINADO CAPACITANDO QUEM ACOLHE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 268/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO A
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
OU SEXUAL, DENOMINADO
CAPACITANDO QUEM ACOLHE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:**

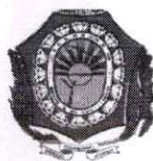
L E I:

Art. 1º - Esta lei institui o programa "Capacitando Quem Acolhe", que determina a realização de capacitação de agentes comunitários de saúde, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes, as mulheres em situação de violência doméstica ou sexual, no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º - São princípios norteadores do programa:

- I - Da dignidade da pessoa humana;
- II - Da interdisciplinaridade;
- III - Da integridade;
- IV - Da transversalidade.

Art. 3º - O programa tem por objetivo:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

I - Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

II - Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual;

III - Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica e sexual.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista